



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CMVG

Sessão de 04 de agosto de 19 83

ACORDÃO Nº-CSR/03-1.123

Recurso nº -RP/303-0.782

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Recorrido: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: ADROALDO JOSÉ ZANELLA

Desacato - Expressão e atitude desrespeitosa para com servidores no exercício de suas funções. Caracterizada a infração. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, dar provimento ao recurso especial. Vencida a Cons. Enila Leite de Freitas Chagas.

Sala das Sessões (DF), em 04 de agosto de 1983.

AMADOR OLIVEIRA FERNANDES - PRESIDENTE

HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - RELATOR

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros : JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, EDWALDO REIS DA SILVA, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausente justificadamente o Cons. AGOSTINHO SERRANO DE ANDRADE (Suplente Convocado).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 1075/050.832/83-77

RECURSO N.º: -RP/303-0.782

ACÓRDÃO N.º: -CSRF/03-1.123

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: ADROALDO JOSÉ ZANELLA

R E L A T Ó R I O

O Sr. Procurador da Fazenda Nacional pretende a reforma do acórdão nº 303-22.831 da 3ª Câmara do 3º Conselho de Contribuintes, onde foi dado provimento a recurso voluntário sob a seguinte ementa:

"Desacato a agente do Fisco. Palavra chula não é palavra de baixo calão, destipificando a infração. Recurso provido."

Considerou a decisão recorrida que o termo usado pelo autuado é expressão chula e não de baixo calão e que expressões chulas são usadas até pelos meios de comunicação, sem qualquer reprimenda da censura ou de "associações morais ou religiosas," não estando , portanto, tipificada a infração de "desacato".

O Sr. Procurador sustenta no recurso que não "se trata de saber se as palavras foram chulas ou de baixo calão; o que importa, "in specie", é que houve atitude desrespeitosa para com servidores no exercício de suas funções". E, com apoio em Nelson Hungria, argumenta que a ofensa constitutiva do desacato é qualquer palavra ou ato que redunde em vexame, humilhação, desrespeito ou irreverência ao funcionário. "É a grosseira falta de acatamento".

É o relatório.

V O T O

Conselheiro HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, Relator:

A penalidade cominada no art. 107 do DL 37/66 aplica-se a quem, por qualquer meio ou forma, desacatar agente do fisco.

O conceito de desacato está claro na lição incontestada de Nelson Hungria: qualquer palavra ou ato que redunde em vexame , desrespeito ao funcionário.

O sujeito passivo não conseguiu comprovar a inócorrência do incidente ou a não utilização da expressão desrespeitosa, sendo frágil a prova constituída pelas testemunhas que o acompanhavam. Resta, desta maneira, ao contrário do que se afirma na decisão sub ju-dice, caracterizada a infração, constituída pela expressão proferida que representa desrespeito a servidores públicos no exercício de suas funções. A impunidade representaria, neste caso, um estímulo à repetição de fatos semelhantes, comprometendo o próprio exercício da fiscalização.

Com base no exposto, dou provimento ao recurso.

Brasília, DF, em 04 de agosto de 1983.


HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA - RELATOR.

